LEI MUNICIPAL Nº 1.644

"CONTÉM AUTORIZAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SALÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA."

O Povo do Município de Dores do Indaiá, MG, pelos seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incorporar ao salário do servidor efetivo o estipêndio que o mesmo vem recebendo a título de gratificação mensal e continuamente, sem interrupção, por período igual ou superior a doze meses.

Art. 2º) - Fora da situação que menciona, fica vedado a continuidade de pagamento a título de gratificação, exceto os casos já previstos em leis anteriores.

Art. 3º) - Revogam disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 27 de junho de 1.991.

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de Leis
Livro nº 04/87
fls. 168va 169 em 27/06/91
(a) Mfonseca